

Lei Nº 800

conceder mais 09.86% (nove ponto oitenta e seis por cento) de aumento nos vencimentos dos funcionários da Prefeitura.

O povo do município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes eleitos, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Ficam concedidos, a partir de 1º de novembro do corrente ano, além dos 70.25% (100% do INPC) já concedidos pela Lei municipal nº 189, de 14.08.85, mais 09.86% (nove ponto oitenta e seis por cento) para que seja atingido o percentual de 80.11 (oitenta ponto onze) por cento de aumento feito aos trabalhadores do país, feito pelo governo Federal.

Art. 2º) Sempre que o governo Federal fizer aumento nos salários dos trabalhadores do país acima dos 100% (cem por cento) do INPC, fica automaticamente elevados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura em mais o percentual feito pelo governo Federal acima dos 100% (cem por cento) do INPC.

Art. 3º) Serão abrangidos por esta lei os funcio-

serviços públicos municipais regidos pela consolidação das leis do trabalho (CLT) bem como os funcionários estatutários, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram, e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
06 de dezembro de 1985.

Sebastião Delgado de Almeida

Antônio Sebastião da Silva